



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 614, DE 2021

Altera os arts. 189 e 190 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar a proteção da saúde do trabalhador contra os riscos biológicos presentes no ambiente de trabalho.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21291.33838-58

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera os arts. 189 e 190 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar a proteção da saúde do trabalhador contra os riscos biológicos presentes no ambiente de trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 189 e 190 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 189.

§ 1º Incluem-se nas atividades ou operações previstas neste artigo aquelas que exponham os empregados a agentes nocivos à sua saúde, acima dos limites de tolerância, decorrentes de organismos ou agentes derivados de organismos.

§ 2º O risco biológico previsto no § 1º pode decorrer do contato dos empregados com:

- I – vírus;
- II – bactérias;
- III – toxinas; ou
- IV – animais.” (NR)

“Art. 190.”

§ 1º As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador nas operações que:

I - produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alérgicos ou incômodos; e

II – o exponham a riscos biológicos decorrentes do contato com vírus, bactérias, toxinas e animais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de coronavírus (covid-19), que tanto mal tem causado à humanidade, despertou a atenção para um risco que põe em xeque a saúde de todos os trabalhadores, qual seja, o risco biológico.

Independentemente da atividade desenvolvida pelo trabalhador, ele pode entrar em contato com vírus, bactérias e toxinas que colocam em xeque não só o seu bem-estar, mas também o de sua família.

O risco ora examinado é de tal monta que a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 23 de março de 2020, publicou documento intitulado “As normas da OIT e a COVID-19”, no qual compila respostas às perguntas formuladas à referida entidade acerca da relação entre o aludido vírus e o ambiente laboral.

Ao tratar da proteção do trabalhador contra os riscos biológicos existentes no ambiente laboral, a citada entidade recomenda que os países reconheçam como insalubres atividades que coloquem em xeque o bem-estar do trabalhador, em virtude de sua exposição a agentes nocivos à sua saúde, decorrentes de vírus, bactérias, toxinas ou do contato com animais.

Seguindo a orientação da OIT, apresentamos projeto de lei, no qual se inclui, dentre as normas de proteção ao trabalho, diretrizes para a preservação da saúde do trabalhador contra os riscos biológicos existentes em seu ambiente laboral, que passam a ser considerados, com a proposição em testilha, agentes insalubres.



SF/21291.33838-58

Com o projeto em tela, a atualização do quadro de atividades e operações insalubres, com as respectivas medidas de proteção à saúde do trabalhador, deverá contemplar os riscos biológicos a que estão expostos os obreiros que laboram em prol do progresso da nação brasileira.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>

- artigo 189

- artigo 190